

## **Contrato de aquisição de serviços de manutenção da APP IFAP Mobile em 2022 a 2023**

(Contrato n.º 22/IFAP/026)

Entre:

**IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.** com sede na Rua Castilho, n.º45/51, 1269-164 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 136 644, neste ato representado pelo Senhor Dr. Hugo Alberto Cordeiro Lobo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo do IFAP, I.P, cujos poderes de representação foram conferidos nos termos das competências delegadas no ponto n.º 4.1 da Deliberação do Conselho Diretivo n.º 329/2021, publicada no Diário da República n.º 63/2021, Série II de 2021-03-31, como primeiro outorgante;

E

**Xpand Solutions - Informática e Novas Tecnologias Lda**, com sede na Rua de Fornelos, Nº 77, 4900-709 Viana do Castelo, NIF 503 068 861 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada no ato por Sérgio António Pedroso e Silva Mendes Viana, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante.

E considerando que:

1. A despesa foi autorizada por Deliberação do Conselho Diretivo do IFAP, IP, exarada na Informação C.D. nº 2913/2022, sobre a Informação nº 05815/2022, ao abrigo das competências delegadas, e é suportada pela declaração de compromisso nº 344/2022 e CP2023, inscrita no orçamento do IFAP em funcionamento para o período entre 2022 a 2023;
2. A prestação de serviços e respetiva despesa foram adjudicadas por Deliberação do Conselho Diretivo do IFAP nº 4006/2022, sobre a Informação nº 08048/2022, no uso das competências que lhe foram delegadas;
3. A prestação de serviços e respetiva despesa foram adjudicadas por Deliberação do Conselho Diretivo do IFAP nº 4006/2022, sobre a Informação nº 08048/2022, no uso das competências que lhe foram delegadas.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1º

### **Objeto**

Aquisição de serviços de manutenção da APP IFAP Mobile em 2022 a 2023.

Entende-se por serviços especializados de suporte à APP Mobile do IFAP, os serviços praticados por técnicos especialistas nesse software, cuja formação e experiência, permita a rápida resolução dos problemas que possam provocar a indisponibilidade da APP (intervenções corretivas) ou minimizam os riscos de tal ocorrência (intervenções evolutivas ou preventivas).

Os serviços especializados darão suporte para realização das seguintes ações:

- a) Análise e desenvolvimento de novas funcionalidades;
- b) Resolução de problemas na arquitetura de software, que se podem traduzir em pequenos desenvolvimentos ou alterações às mesmas;
- c) Manutenção preventiva da APP;
- d) Realizar ações de formação complementares abrangendo a arquitetura da APP bem como algumas novas funcionalidades;

Qualquer alteração à APP ao deverá obedecer ao seguinte:

1. Conformidade com as normas e procedimentos em vigor no Instituto, que têm por base o Standard internacional ISO27001:2013;
2. Cumprimento das especificações técnicas definidas no RNID – Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM nº 91/2012; Lei nº 36/2011);
3. Cumprimento do RGPD.

### **Cláusula 2º**

#### **(Partes contratantes)**

1. O presente contrato compreende as cláusulas a celebrar entre o primeiro outorgante denominado Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), com sede na Rua Castilho, nº 45 a 51, Lisboa, e o segundo outorgante.
2. Fica designado como Gestor do Contrato, nos termos do art. 290º-A do CCP, o Chefe de Unidade do DGI/UIPA, identificado no Caderno de encargos deste procedimento.

### **Cláusula 3º**

#### **(Definições)**

Para efeitos do presente contrato adotam-se as seguintes definições:

- CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a última redação;
- Contrato – contrato a celebrar entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante nos termos do caderno de encargos;

- Órgão competente para a decisão de contratar – Conselho Diretivo do IFAP, I.P., ao abrigo das competências nele delegada;
- Primeiro outorgante – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas – IFAP, I.P.;
- Segundo outorgante – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

#### Cláusula 5ª

##### **Contrato**

1. A celebração contratual é reduzida a escrito.
2. O contrato integra em si mesmo, além do disposto no n.º 1 do art. 96º do CCP:
  - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem indicada.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o contrato celebrado, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo primeiro outorgante de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo co contratante, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

#### Cláusula 6.ª

##### **Prazo de execução da prestação de serviços**

1. O contrato inicia a respetiva produção de efeitos a partir da data da sua assinatura e cessa a sua vigência na data limite de 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato poderá ser denunciado pelo primeiro outorgante a qualquer momento, mediante comunicação, por escrito, efetuada ao segundo outorgante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final de cada anuidade, cessando o contrato a respetiva produção de efeitos após o decurso deste prazo.

## **Cláusula 7º**

### **Obrigações do segundo outorgante**

1. O segundo outorgante obriga-se a cumprir todas as suas obrigações contratuais e a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais:
  - a) Cumprir integralmente o objeto do contrato e as obrigações resultantes do contrato a celebrar;
  - b) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013, garantindo o alinhamento com a certificação ISO/IEC 27001 do IFAP, I.P.;
  - c) Cumprir, na qualidade de subcontratante, na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou RGPD), a Política de Privacidade do IFAP. A Política de Privacidade poderá ser alterada, considerando-se que as alterações entram em vigor a partir da data da sua colocação no link: [www.ifap.pt/privacidade](http://www.ifap.pt/privacidade), fazendo-se expressa referência à data de atualização;
  - d) Assegurar, na qualidade de subcontratante, a permanente disponibilidade e atualização dos contactos do interlocutor, responsável pelo tratamento dos dados pessoais, e do designado encarregado da proteção de dados pessoais, comunicado à CNPD (*Comissão Nacional de Protecção de Dados*), quando aplicável;
  - e) Assegurar que os recursos afetos à entrega dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, detêm a formação devida ou a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
  - f) Garantir, durante o período contratual, a manutenção mínima de 90% dos recursos, tendo em conta a natureza dos trabalhos a desenvolver;
  - g) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da celebração do contrato que possam comprometer a sua boa execução;
  - h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o primeiro outorgante;

- i) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses, devendo os elementos da equipa de auditoria emitir declaração relativa à possível existência de conflito de interesses antes do início de cada uma das auditorias objeto do presente contrato;
- j) Cumprir, na qualidade de subcontratante, as regras relativas à proteção das pessoas singulares nos termos do RGPD e da legislação aplicável;
- k) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
- l) Observar as normas e procedimentos em vigor no primeiro outorgante no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO 27001:2013), em especial no âmbito da implementação de boas práticas, metodologia e segurança no desenvolvimento, nos acessos à informação e na gestão da mudança, os quais estão disponíveis para consulta;
- m) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e a equipa afeta à prestação de serviços;
- o) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- p) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- q) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do art.º 81.º do CCP;
- r) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do IFAP;
- s) Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias à prestação de serviços objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;
- t) Assegurar que toda a informação (papéis, ficheiros, mensagens de correio eletrónico, outros) que esteja na sua posse, e que não seja necessária para a execução da prestação de serviços é, após conclusão, eliminada/destruída, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos;
- u) Não alterar as condições do fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no contrato;
- v) Emitir faturas detalhadas dos serviços prestados.

#### Cláusula 8ª

##### **Obrigações do primeiro outorgante**

- 1- Constitui obrigação da primeiro outorgante pagar, nos termos da lei, as faturas emitidas pelo segundo outorgante;
- 2- Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
- 3- Nomear um gestor de serviço responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

#### Cláusula 9ª

##### **Conformidade e Operacionalidade dos Serviços**

1. O segundo outorgante obriga-se a efetuar os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações do Caderno de Encargos e seus anexos.
2. Os serviços, objeto do contrato, devem ser efetuados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento e apresentação.
3. O segundo outorgante é responsável por assegurar que toda a informação concedida, analisada, usada ou gerada na prestação dos serviços fica disponível, nas condições determinadas pela primeiro outorgante.
4. O segundo outorgante assegura que toda a informação (papéis, ficheiros, mensagens de correio eletrónico, outros) que ainda esteja na sua posse e que não seja necessária para a execução da prestação de serviços será eliminada / destruída, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos.
5. O segundo outorgante assegura que não copia, reproduz, difunde, transmite, divulga ou, por qualquer outra forma, coloca à disposição de terceiros, os dados a que tem acesso no âmbito da execução das prestações de serviços objeto do Caderno de Encargos.
6. O segundo outorgante assegura que, com a apresentação de cada uma das faturas, entrega ao primeiro outorgante um ficheiro encriptado com toda a informação, incluindo uma memória descritiva das tarefas executadas, respetivas ferramentas e os papéis de trabalho utilizados na respetiva prestação de serviços. Com a conclusão da prestação de serviços relacionados com o tratamento, o segundo outorgante deve apresentar uma declaração a (Anexo III do convite) e garantir que apagou ou devolveu todos os dados, nomeadamente os pessoais, as cópias existentes, a menos que a conservação destes seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou Nacional.
7. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

8. O segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são apresentados.

#### Cláusula 10ª

##### **Garantia de Transferência e Continuidade dos Serviços**

1. A suspensão de determinado contrato ou a extinção do mesmo não prejudica a utilização plena pelo primeiro outorgante dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do respetivo contrato.
2. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante assume a obrigação de proceder à transferência, para a primeiro outorgante ou para terceiro(s) que esta designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência da metodologias de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para a primeiro outorgante e respetivos serviços de suporte tecnológico.
3. O processo de transferência ou transição deve ocorrer no último mês de vigência do contrato, sob coordenação da primeiro outorgante, competindo à mesma a aceitação formal do processo de transferência tal como descrito no n.º 2 da presente Cláusula.
4. O segundo outorgante compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos sistemas informáticos da primeiro outorgante, mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes dos contratos, até estar finalizado o processo de transferência.
5. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento do primeiro outorgante, todos os custos associados à execução dos trabalhos de transferência são da responsabilidade do segundo outorgante.

#### Cláusula 11ª

##### **Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços**

A qualquer momento o IFAP pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

#### Cláusula 12ª

##### **Conformidade e Garantia Técnica**

O segundo outorgante fica sujeito em execução do contrato, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao IFAP, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos

respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Processos Públicos e demais legislação aplicável.

#### Cláusula 13º

##### **Sigilo e confidencialidade**

1- As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2- Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

#### Cláusula 14º

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### Cláusula 15º

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação do serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

#### Cláusula 16º

##### **Cláusula arbitral e foro competente**

1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato a celebrar, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será decidido com recurso à arbitragem.



- 2- A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela primeiro outorgante, outro pela segundo outorgante, e um terceiro, que presidirá, pelos dois árbitros anteriores.
- 3- A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
- 4- Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
- 5- Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
- 6- No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 7- Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
- 8- O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
- 9- Em tudo o omissso é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto (com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/2003 de 8 de Março) e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

#### Cláusula 17º

##### **Alterações ao contrato**

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- O contrato pode ser alterado por:
- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
- 3- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### Cláusula 18º

##### **Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

#### Cláusula 19º

##### **Subcontratação**

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o segundo outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização, prévia e por escrito, da primeiro outorgante.
- 3- Em caso de subcontratação, o segundo outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

#### Cláusula 20º

##### **Preço contratual**

Pela execução contratual a primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta que vier a ser adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal

#### Cláusula 21º

##### **Faturação e condições de pagamento**

- 1- O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante:
  - a) O valor relativo à prestação de serviços objecto deste procedimento, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
  - b) O valor mencionado na alínea a) será pago de acordo com os trabalhos/serviços efetuados, resultante de pedido de intervenção do IFAP, ou seja só haverá lugar a pagamento para as horas executadas.
- 2- A forma e o processo de pagamento regem-se de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas da administração central.
- 3- Para efeitos de pagamento é condição indispensável para a aceitação pelo primeiro outorgante das faturas emitidas pela adjudicatária que estas sejam identificadas com o Nº de PA, nº de compromisso e nº de contrato IFAP.

#### Cláusula 22º

##### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### Cláusula 23º

##### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

#### Cláusula 24º

##### **Prazos e regras de contagem**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento, a partir do qual o mesmo começa a contar;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia a que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, salvo se no último mês não existir o dia correspondente, circunstância em que passará para o primeiro dia do mês seguinte;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado, ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, se encontre encerrado ao público ou por qualquer motivo não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

#### Cláusula 25º

##### **Condições Técnicas**

Os serviços do objeto a contratar são prestados de acordo com o previsto nos Anexos ao Caderno de Encargos.

#### Cláusula 26º

##### **Interpretação e validade**

- 1- O presente contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
- 2- As partes do contrato que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
- 3- Se qualquer disposição do contrato, ou de quaisquer documentos contratuais, for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

#### Cláusula 27º

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que o contrato e seus anexos forem omissos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente acerca de :

- a) Código dos contratos públicos;
- b) Regulamentação o transporte de doentes;
- c) Regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital;

- d) Regulamentação relativa à coordenação de contratos públicos de serviços;
- e) Regime do sistema de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel;
- f) Código do Procedimento Administrativo;
- g) Na demais legislação aplicável.

#### Cláusula 28º

##### **Acompanhamento dos trabalhos**

1. A execução dos trabalhos objeto do Caderno de Encargos é objeto de um acompanhamento sistemático por parte do IFAP, I.P., devendo o segundo outorgante respeitar as suas orientações e recomendações.
2. Durante a execução dos trabalhos, o IFAP pode solicitar por escrito informações adicionais sobre os documentos apresentados, sugerir modificações, bem como aprovar ou rejeitar os mesmos documentos.
3. O IFAP pode aceder, livremente, a todo o momento, a qualquer documento que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos do segundo outorgante.
4. O IFAP pode, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
5. Todos os relatórios apresentados pelo segundo outorgante estão sujeitos a aprovação pelo IFAP.
6. Para efeito do disposto no número anterior, o IFAP afere, designadamente, a conformidade dos relatórios finais com o Caderno de Encargos

#### Cláusula 29º

##### **Conflito de interesses**

1. Em momento prévio ao do início dos trabalhos, deverá o segundo outorgante entregar ao IFAP, IP um documento que contenha a descrição dos procedimentos a adotar no caso de eventual existência de conflitos de interesses, de forma a garantir a resolução da situação e a execução dos trabalhos contratados.
2. Em caso de conflito superveniente de interesses, durante a execução do contrato, o segundo outorgante deverá, no prazo de cinco dias, informar o IFAP do sucedido e das ações intentadas para a resolução do conflito.

#### Cláusula 30º

##### **Registos e dever de Informação**

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela primeiro outorgante, com a periodicidade que este, razoavelmente, entender por conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do respetivo contrato.
2. O segundo outorgante obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos trabalhos efetuados no âmbito dos respetivos contrato, nos termos do disposto nos artigos adiante especificados referentes às prestações dos serviços em causa.
3. O segundo outorgante compromete-se a facultar ao primeiro outorgante e aos seus representantes, os registos e todas as informações que lhe sejam solicitadas a respeito dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

#### Cláusula 31º

##### **Acesso aos elementos de Informação**

O acesso aos elementos de informação deve obedecer às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e ao RGPD, no que diz respeito à proteção de dados pessoais.

#### Cláusula 32º

##### **Sanções**

1. Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso, pelo segundo outorgante, das obrigações previstas no contrato, por razões que lhe sejam imputáveis, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções que ao caso couberem, será aplicada, dentro dos limites legalmente previstos, uma sanção pecuniária por dia, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{E}$$

em que:

P = ao montante da Penalização,

V = ao Valor total do contrato,

A = número de dias de Atraso em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso do mesmo após notificação por parte da primeiro outorgante e

E = **16,5 dias** (ponderação dos dias de Execução, apenas para cálculo do montante da penalização).

2. A sanção pecuniária prevista no número anterior não obsta a que a primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

3. O primeiro outorgante poderá deduzir na quantia devida ao segundo outorgante, a importância correspondente às penalidades aplicadas, nos termos do n.º 3 artigo 333.º do CCP.

#### Cláusula 33º

##### **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato, nos termos do CCP.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

#### Cláusula 34º

##### **Comunicações e notificações**

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do primeiro outorgante, dirigidas ao segundo outorgante, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo segundo outorgante.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do segundo outorgante, dirigidas ao primeiro outorgante, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP)  
Departamento de Administração e Gestão de Recursos  
Unidade de Gestão e Compras e Património  
IFAP, I.P.

À atenção de: DGR/UGCP

PA239SV2021

Rua Castilho, n.º 45-51, 1269-163 Lisboa

E-mail: [sandra.viola@ifap.pt](mailto:sandra.viola@ifap.pt)

- 3- As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 4- Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato, só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

#### Cláusula 35º

##### **Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.

Feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser rubricados e assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Lisboa, 13 de setembro de 2022.

O Primeiro outorgante

O Segundo outorgante

**HUGO  
ALBERTO  
CORDEIR  
O LOBO**

Assinado de  
forma digital por  
HUGO ALBERTO  
CORDEIRO LOBO  
Dados:  
2022.09.16  
16:38:50 +01'00'

Assinado por: **Sérgio António Pedroso e Silva  
Mendes Viana**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2022.09.19 11:58:36+01'00'



## **ANEXO I**

### **Características técnicas dos bens e serviços a fornecer:**

#### **(Enquadramento e Finalidades do Projecto)**

Pretende-se disponibilizar, aos concorrentes, informação pertinente para a elaboração das suas propostas, visando a aquisição de serviços para a implementação de uma nova funcionalidade na app “IFAP Mobile”, a executar nas plataformas iOS e Android.

#### **1. Enquadramento**

No âmbito da utilização do Sistema de Identificação Parcelar Online (iSIP), que é o sistema de referência do IFAP, a nível de informação GIS, existe um conjunto de obrigações do agricultor, que obrigam à correta delimitação das parcelas usadas, bem como das suas ocupações culturais.

Para otimizar este processo, entende o IFAP que é adequado a disponibilização de novas funcionalidades na APP “IFAP Mobile”.

#### **2. Objectivos do Projecto**

O objectivo do projecto é a possibilidade de visualização de parcelas e geometrias e alteração ao processo de carregamento de fotografias georreferenciadas e orientadas no iSIP, tiradas quer pelo beneficiário ou seu procurador como pelas entidades acreditadas (Entidade delegadas, DRAPS-Controlo, IFAP, ou outras dentro desta categoria), para criar e registar evidências quanto à identificação de culturas ou outras situações ligadas ao parcelário.

**Deverá ter ainda em conta os processos de certificação do SI a que o Instituto está sujeito pelas instâncias Nacionais e Comunitárias como Organismo Pagador de fundos comunitários.**

Alinhado com este objetivo global, este projecto pretende implementar alterações às app, a executar nativamente, em plataformas iOS e Android, com as seguintes funcionalidades:

Desenvolvimentos APP:

- No menu inicial incluir um novo botão referente à “Parcelas”, que só deverá estar ativo para os beneficiários. Ao seleccionar este menu deverá surgir a seguinte informação:
  - a. Lista de Parcelas associadas ao NIFAP:



- i. Número da Parcela (par\_num);
- ii. Área (ha);
- iii. Opção de ver Lista de sub parcelas (+). Nesta opção deverá ser apresentada a seguinte informação:
  - a. N° Sequencial da ocupação do solo
  - b. Código da classe
  - c. Área (ha)

- b. Para os pontos a.i. e a.iii.a o menu deve ter uma hiperligação para abrir as respectivas geometrias no mapa

O Mapa deverá mostrar a localização, orientação e erro da leitura no GPS, a opção de posicionar (centrar) na localização actual, bem como a opção de tirar fotografia.

- No Menu inicial deverá ser incluída uma nova entrada para “GPS”.  
Esta funcionalidade só deverá ficar ativa para aparelhos de dupla frequência. Em fundo deverá ser exibida a imagem satélite do Google Maps.
  - a. Opção para Delimitação de polígonos (que têm que ser fechados), pontos ou linhas;
  - b. No final, deverá questionar: “Pretende submeter ao IFAP?”
  - c. (IFAP) Após a submissão o ficheiro deverá ficar disponível no layer polígonos GPS do SIP.
- Pretende-se reorganizar o menu de fotografias. Assim, ao entrar neste menu, a App exibe o mapa do Google (por defeito a imagem de satélite, mas com a opção do mapa), com a localização do aparelho (se possível com posição, orientação e buffer associado ao erro posicional associado à leitura do GPS). Neste ecrã surgiriam no rodapé 2 botões:
  - a. Símbolo da máquina fotográfica

A geometria se o utilizador tiver acedido à opção de fotografias a partir do menu parcelas e tiver adicionado uma geometria ao mapa

- i. Ao seleccionar o ícone da máquina fotográfica o utilizador é convidado a escolher um dos seguintes âmbitos (lista de valores):
    - a. Parcelário;
    - b. Monitorização;
    - c. Investimento;
    - d. Controlo;
    - e. Galeria

## 2.1 Infraestrutura de Software

A implementação assentará sobre as plataformas Android e IOS, com publicação na App Store e Google Play.

### **3. Fases de execução da prestação de serviço**

- 3.1. Estudo e desenho – inclui entrega de documento de análise funcional;
- 3.2. Implementação – inclui entrega de manual técnico;

### **4. Equipa a afetar ao projecto**

A equipa deverá assegurar a coordenação metodológica do projecto.

As propostas deverão evidenciar claramente a experiência da equipa a afetar á implementação do projecto.

### **5. Gestão global e controlo de qualidade do projecto**

As propostas deverão incluir o modelo de gestão global e de controlo de qualidade do projecto a prosseguir, registando inequivocamente a participação e as responsabilidades do IFAP no mesmo.

### **6. Controlo de execução do projecto**

O fornecedor elabora e entrega ao IFAP relatório de progresso do projeto com uma periodicidade quinzenal, apresentando um sumário executivo do desenvolvimento das atividades, à equipa de gestão de projeto do IFAP.

### **7. Cumprimento do RNID**

O fornecedor terá de respeitar as especificações técnicas e formatos digitais do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), definido na Resolução de Conselho de Ministros nº 91/201, no âmbito da Lei nº 36/2011.

### **8. Acordo Nível de Serviço (ANS)**

Os serviços a contemplar na proposta têm de respeitar os seguintes requisitos:

Conformidade com Standard ISO27001:2013:

No âmbito da segurança dos sistemas de informação, todas as ações que o segundo outorgante tenha de realizar nos sistemas do IFAP, terão de estar em conformidade com as normas e procedimentos em vigor no instituto, que têm por base o standard internacional (ISO27001:2013). As normas e procedimentos, acima referidos, estarão disponíveis para consulta a partir da data de celebração do contrato.